



16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: “40 anos da “Virada” do Serviço Social”

Brasília (DF, Brasil), 30 de outubro a 3 de novembro de 2019

Eixo: Política Social e Serviço Social

Sub-Eixo: Ênfase em Controle social e Sujeitos Políticos

DEMOCRACIA, CONTROLE SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL: REFLEXÕES SOBRE A INTERVENÇÃO PROFISSIONAL NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DO ADOLESCENTE DE BELO HORIZONTE (CMDCA-BH)

Walkiria Glanert Mazetto¹

Resumo: O artigo trata da atuação do Serviço Social no Controle Social, com foco no CMDCA – BH. Constrói-se um breve resgate histórico da democracia no Brasil, até a promulgação da Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente – 1990. Realiza-se reflexões sobre a relevância da intervenção nos Conselhos, as potencialidades e desafios em defesa da democracia.

Palavras-chave: Controle Social; Conselhos de Direitos; Criança e Adolescente, Serviço Social.

Abstract: The article deals with the performance of Social Work in Social Control, with focus on CMDCA - BH. A brief historical rescue of democracy is built in Brazil until the enactment of the Federal Constitution of 1988 and the Statute of the Child and Adolescent - 1990. Reflections are made on the relevance of intervention in the Councils, the potentialities and challenges in defense of democracy.

Keywords: Social Control; Council of rights; Child and Adolescent; Social Work.

Introdução

Os conselhos de direitos no Brasil são espaços de controle social das políticas públicas e de participação política da sociedade civil, sendo também espaços importantes de atuação profissional para os assistentes sociais. São espaços de elaboração, implementação, monitoramento e fiscalização das políticas públicas, e estas atribuições dispostas aos conselhos também se constituem como área de intervenção para os assistentes sociais, conforme Lei de Regulamentação da Profissão Nº 8.662/93.

Atualmente, os conselhos de direitos e de políticas públicas estão inseridos em um contexto histórico, político e conjuntural de desmobilização política e de fragilização das lutas coletivas diante de um cenário de políticas neoliberais e as inúmeras ações de redução da esfera pública. Assim, considera-se fundamental a estratégia de fortalecimento dos mecanismos de organização popular e defesa de direitos, e é neste contexto de fragilidade que se insere a importância da atuação profissional dos assistentes sociais.

¹ Profissional de Serviço Social, Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, E-mail: walkiria.mazetto@pbh.gov.br.

A formação profissional em Serviço Social fornece subsídios e competências para o assistente social atuar nas esferas públicas de forma crítica e propositiva, fortalecendo estes espaços e potencializando a participação política dos sujeitos, tanto no papel de conselheiras(os), nas Secretarias Executivas e/ou como assessoras(es) ou consultoras(es). Dessa forma, este texto tem por objetivo realizar reflexões sobre a atuação dos assistentes sociais junto aos conselhos de direitos, tendo como foco principal de análise o CMDCA-BH.

O texto foi estruturado inicialmente na realização de um resgate histórico sobre a Democracia e como se deram os processos democráticos no Brasil, até a absorção dos Conselhos na Constituição de 1988. Posteriormente, discutiu-se brevemente sobre as políticas públicas no país voltadas para atender o segmento Criança e Adolescente, principalmente a partir da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA/1990, e realizou-se uma reflexão teórica sobre o tema Conselhos de Direitos. Assim, abordou-se sobre os Conselhos de Direitos da Criança e Adolescente numa análise institucional, com foco especificamente no CMDCA-BH.

Para concluir, considerou-se a relevante atuação dos Assistentes Sociais nos Conselhos de Direitos, especialmente no CMDCA-BH, tecendo considerações sobre os entraves e desafios postos tanto para o exercício do controle social de forma ampla, bem como as potencialidades da profissão de fortalecimento destes espaços.

2 Democracia, processos democráticos e Controle Social no Brasil

Os conselhos de direitos são espaços de controle social e de participação política da sociedade civil, se caracterizam como um dos principais mecanismos de controle democrático e foram propostos a partir das mobilizações da sociedade civil no processo de redemocratização do país, tendo como principal marco histórico a Constituição Federal de 1988 (CF/88). Segundo a autora Maria Inês Souza Bravo (2009)

O controle social enquanto direito conquistado pela CF/88, mais precisamente do princípio “participação popular”, pretende ampliar a democracia representativa para a democracia participativa, de base [...] A noção de democracia é analisada por diversos autores como um processo histórico e está relacionada à soberania popular. Nesta concepção, a democracia representativa é considerada uma vitória dos movimentos organizados da sociedade civil, entretanto, é percebida uma vitória parcial, uma vez que na sociedade capitalista existe o domínio da classe capitalista, havendo um limite interno, pois as principais decisões econômicas são tomadas pelo poder privado. [...] A democracia precisa ser ampliada, havendo necessidade de democracia direta, de base, articulada à

democracia representativa para se concretizar a democracia progressiva, ou seja, a democracia de massas (BRAVO, 2009, p. 396).

Dessa forma, Bravo (2009) apud Netto (1990) considera que a democracia de massas – com ampla participação social - deve conjugar as instituições parlamentares e os sistemas partidários com uma rede de organizações de base: sindicatos, comissões de empresas, organizações profissionais e de bairro, movimentos sociais urbanos e rurais, democráticos. Assim, a noção de democracia está diretamente ligada à soberania popular, e por isso é pertinente trazer brevemente à discussão o conceito de democracia participativa e deliberativa, que é onde se inserem os espaços de controle social.

A democracia tem a origem da sua história na Grécia Antiga, que foi o berço de diversas práticas políticas. Democracia, por sua vez, é um conceito de difícil definição, segundo Bobbio (2000) o conceito de democracia na sua origem clássica denota povo no poder ou ainda poder pelo povo, segundo o próprio significado do termo que vem do grego *demos* (povo) e *krátia*, de *krátos* (governo, poder, autoridade), cuja lógica é a da igualdade. Assim, o conceito da democracia clássica, é fundamentado na noção de uma comunidade política na qual todas as pessoas possuem o direito de participar dos processos políticos e de debater ou decidir políticas igualmente. Sell (2003, p. 2) ressalta que a democracia da época “não passava de um tipo de regime político das classes aristocráticas.” Sendo assim, da categoria cidadãos, eram excluídos os escravos, os servos, os pastores, os estrangeiros e como não poderíamos esquecer, a mulher.

Os gregos descobriram não apenas a democracia, mas a arte de fazer política, na qual os cidadãos aprenderam a debater politicamente interesses coletivos em assembleias populares e organizar de certa forma um sistema democrático. Bobbio (2000) ressalta a importância do fundamento filosófico dos direitos à base dos quais nasceu o Estado Liberal e na qual foi construída a doutrina do Estado de Direito, ou seja, do Estado que não apenas exerce o poder, mas exerce dentro de limites oriundos do reconhecimento constitucional dos direitos invioláveis do cidadão.

Sobre o estudo das correntes democráticas, Held (1987) aponta:

Os modelos podem ser razoavelmente divididos em dois tipos mais amplos: democracia direta ou participativa (um sistema de tomada de decisões sobre assuntos públicos no qual os cidadãos estão diretamente envolvidos) e a democracia liberal ou representativa (um sistema que envolve ‘oficiais’ eleitos que tomam para si a tarefa de ‘representar’ os interesses e/ou pontos de vista dos cidadãos dentro do quadro de ‘referência da lei’) (HELD, 1987, p. 4-5).

Já para o autor Carlos Eduardo Sell (2003) os principais modelos de democracia presentes na literatura política são divididos em três: a democracia direta, a democracia representativa e a democracia participativa. Para o autor, a democracia direta, também chamada de democracia clássica, é a democracia grega. Neste modelo, o poder era exercido diretamente pelos gregos, nas assembleias populares, sem qualquer tipo de intermediário, ou seja, sem eleger representantes. É a partir do aparecimento do Estado que acontece uma mudança significativa na esfera da sociedade, e a democracia passa por um processo de reformulação, e o poder passa a não mais ser compreendido como parte da soberania popular. Assim, acontece um processo de separação entre as decisões políticas da sociedade, passando o Estado a assumir o governo e instaurar as leis aos governados, surgindo assim a representação do poder, chamada democracia representativa ou indireta.

Diante disso, é importante ressaltar que esse processo exigiu a maturidade social da época e foi um processo lento, de reformulação institucional, e os elementos chaves da configuração das atuais democracias representativas são: o sistema eleitoral; o sistema partidário e; o sistema de governo (SELL, 2003).

[...] os três atores políticos fundamentais das democracias contemporâneas: o cidadão eleitor (sistema eleitoral), os candidatos (sistema partidário) e os governos eleitos (sistema de governo). Assim, enquanto o comportamento dos eleitores é mediado pelo sistema eleitoral, a ação dos candidatos e do próprio governo é condicionado pelas regras dos sistemas partidários e do sistema de governo, ou seja: Sistema de governo – Estado; Sistema Partidário – Partidos Políticos; Sistema Eleitoral – eleitores (SELL, 2003, p. 13).

Portanto, as dimensões de um regime democrático representativo estão ancoradas em um sistema legal, tendo como princípio às normas do Estado, que estabelece os limites de quem é portador dos direitos de cidadania. Diferentemente da concepção da democracia representativa está o modelo participativo de democracia, que procura levar a ideia de participação para além do voto eleitoral, buscando encontrar novos espaços de participação política, e maior controle das ações estatais por parte da sociedade civil. Assim, na concepção da democracia participativa os elementos fundamentais são a criação de mecanismos da participação direta de cidadãos nas dimensões pedagógicas da política, já que a participação promove um processo de capacitação e cidadania (PEREIRA, 2007).

No Brasil, foi após o fim da ditadura militar, que se iniciou um processo de reconstituição das instituições democráticas. A possibilidade de a sociedade apresentar sugestões por meio de audiências públicas suscitou o encontro de diversos atores — movimentos sociais, organizações sindicais e profissionais e representantes do Estado — em fóruns, plenárias e encontros temáticos. Embora estes encontros reunissem atores com projetos políticos distintos, havia uma aposta comum para a ampliação de espaço de participação e para uma atuação conjunta entre Estado e sociedade civil (DAGNINO, 2002).

Nas últimas três décadas, principalmente em virtude do movimento constituinte no Brasil, novos meios de reconhecimento e promoção da vontade coletiva foram formalizados. Destacam-se, entre estes, referendos, plebiscitos, ações civis públicas, leis de iniciativa popular, audiências públicas, fóruns temáticos, orçamentos participativos e os conselhos, este último como espaço de participação institucionalizado. De acordo com Bravo (2009).

Importantes dispositivos foram definidos com relação à descentralização do poder federal e a democratização das políticas no sentido da criação de um novo pacto federativo, sendo o município reconhecido como ente autônomo da federação, transferindo-se, para o âmbito local, novas competências e recursos públicos capazes de fortalecer o controle social e a participação da sociedade civil nas decisões políticas (BRAVO, 2009, p. 395).

Para Gomes (2000a), a Constituição estabeleceu como princípios maiores a descentralização e a municipalização das políticas públicas, bem como a participação dos segmentos envolvidos na sua formulação e controle. A partir de então, a sociedade civil passou a ter novos contornos, assumindo um papel mais propositivo junto ao Estado. Nesse contexto então que se inserem os espaços de controle social e participação política, e foram criados com o objetivo de atender aos interesses da maioria da população.

Neste âmbito que se inserem os conselhos de direitos, como mecanismos de controle social. Os Conselhos são espaços públicos institucionalizados pelo Estado, com o objetivo de promover a participação da sociedade civil na formulação e no controle das políticas públicas. Conforme Tatagiba (2002, p. 348)

Os Conselhos não são espaços do governo, tampouco da sociedade civil. São espaços públicos plurais, nos quais representantes da sociedade e do Estado, disputam, negociam e, ao mesmo tempo, compartilham a responsabilidade pela produção das políticas públicas em áreas específicas.

Os conselhos de direitos são campos de tensionamento e composição de interesses, onde diferentes segmentos (representação civil e governamental) se manifestam com vistas à implantação de políticas, programas e serviços públicos

voltados aos interesses da população usuária. São órgãos propositivos e fiscalizadores das políticas sociais e, sendo assim, podem ser deliberativos e ou consultivos (TATAGIBA, 2002). Durante a década de 90, pôde-se observar o surgimento, na sociedade brasileira, de diversos conselhos, visando à implementação de políticas sociais nas diversas áreas: saúde, educação, assistência social, meio ambiente, habitação, previdência; e de defesa de direitos da criança e do adolescente, da mulher, dos idosos, das pessoas com deficiência, dentre outros.

De acordo com Sebastião (2010, p. 32) “com o avanço do neoliberalismo, os conselhos se tornaram ferramentas importantíssimas na luta contra a privatização e contra o desmonte das políticas sociais”. A partir deste processo, fortaleceu-se o debate acerca da descentralização político-administrativa, associado a possibilidade de maior participação da população na gestão das políticas públicas.

3 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte: conquistas e desafios no contexto político e econômico atual

Diante deste cenário de conquistas de direitos da população brasileira é que se inserem os conselhos de direitos das Crianças e Adolescentes, promulgados a partir da publicação do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA/1990, e que veio instituir uma nova concepção para as políticas públicas voltadas para a infância e a juventude, sendo criados em todo o país, nas esferas municipais, estaduais e nacional. É inegável a contribuição que os movimentos sociais e políticos trouxeram para a democratização das relações sociais na sociedade como um todo, principalmente, para a conquista dos direitos das crianças e adolescentes, pois este segmento que hoje é alvo das políticas públicas e sociais e é digno de proteção integral do Estado, da Sociedade Civil e da Família nem sempre foi tratado dessa forma, não sendo visto por muitos anos como sujeitos de direitos.

A existência de Conselhos de Direitos das Crianças e Adolescentes no Brasil é fruto das lutas dos movimentos sociais no país, e este, não mediu esforços para a criação de políticas específicas para as crianças e adolescentes como público prioritário, e por espaços de participação e controle social destas políticas. Os Conselhos de direitos das crianças e adolescentes são órgãos deliberativos e consultivos que controlam, fiscalizam e propõem ações frente à política de atendimento a criança e adolescente, possuindo papel fundamental diante da

democracia participativa (SILVA, 2015).

Pode-se observar que a criação dos conselhos está presente no ECA/1990:

São diretrizes da política de atendimento: II - criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais (LEI nº 8069/1990, art. 88).

Em Belo Horizonte, a criação do CMDCA aconteceu após dois anos da publicação do ECA/1990, por meio da Lei Municipal nº 6.263, de 20 de novembro de 1992, sendo um dos conselhos de direitos da criança e do adolescentes mais antigos do país e apontado como referência nacional. É regido atualmente pela Lei Municipal nº 8.502, de 06 de março de 2003, que dispõe sobre a política municipal de atendimento à criança e ao adolescente e gestor do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMDCA/BH.

O CMDCA-BH² é composto paritariamente, por dez conselheiros titulares (e dez suplentes), representantes do Poder Executivo (indicados pelo prefeito), e dez conselheiros titulares (e dez suplentes), representantes da sociedade civil (eleitos a cada três anos). A mesa diretora é composta por presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro, e além da diretoria, o CMDCA-BH possui seis comissões temáticas e a secretaria executiva, tendo como espaço principal de decisões a plenária ordinária mensal. Dessa forma, para assessorar o CMDCA em seu desempenho de competências e atribuições a Secretaria Executiva é composta por profissionais de nível superior e nível médio, com a finalidade de prestar os suportes técnico, administrativo e jurídico. De acordo com informações colhidas no site³ do CMDCA-BH, a Secretaria Executiva é composta por: Secretária Executiva, Assessoria Jurídica, Auxiliares Administrativos, Assistente Social, Psicóloga e Pedagoga.

Portanto, observa-se que o CMDCA-BH é um mecanismo de controle social voltado para garantir uma esfera pública com representantes da comunidade local e dos órgãos governamentais, para monitorar o impacto das políticas públicas na proteção e efetivação dos direitos das crianças e adolescentes, e também, para investigar as violações de direitos no território municipal. Entretanto, salienta-se que

² - Vide Resolução 110/2014 do CMDCA/BH que versa sobre o seu Regimento Interno.

³ Vide site: <https://prefeitura.pbh.gov.br/smasac/cmdcabh/estrutura>

o CMDCA-BH está inserido hoje em um contexto político mais geral de possibilidades e desafios postos ao controle social no Brasil.

Destaca-se que juntamente com o processo de redemocratização do país e da promulgação da Constituição Federal de 1998, que possibilitou a institucionalização dos conselhos, na década de 1990 o Brasil situava-se em um contexto contraditório, onde, com as orientações do neoliberalismo, ao mesmo tempo em que eram garantidos avanços de direitos para a população, é posto em ação um conjunto de medidas que visavam diminuir os gastos estatais no campo social. Neste sentido Bravo (2008) destaca que:

Os mecanismos de controle democrático, entretanto, foram implementados a partir dos anos de 1990, num cenário de regressão dos direitos sociais, de globalização e mundialização do capital, que tem na financeirização da economia um novo estágio de acumulação capitalista. As estratégias do grande capital passam a ser: acirrada crítica às conquistas sociais da constituição de 1988 – com destaque para a concepção de Seguridade Social – e a construção de uma cultura persuasiva para difundir e tornar seu projeto consensual e compartilhado (BRAVO, 2008, p. 397).

A Constituição de 1988 foi alvo de críticas pela classe dominante, pois considerava que a mesma onerava o Estado e isso se refletiu na dificuldade para a regulamentação dos dispositivos Constitucionais que versavam sobre as Políticas Sociais. Sendo assim, todo esse processo vai ter repercussões na efetivação e implementação de políticas públicas para criança e adolescente e não obstante na participação política e no controle social.

Portanto, neste contexto em que as lutas coletivas estão fragilizadas, é considerada como uma estratégia importante o fortalecimento dos mecanismos de organização popular e defesa de direitos, a exemplo os conselhos, as conferências, os movimentos sociais, que venham a questionar a cultura política existente em todos os espaços de decisão. Assim, Bravo (2008, p.399) destaca “os conselhos estão na contramão de um processo histórico conjuntural marcado pela ação deliberada de redução da esfera pública”.

Conforme Tatagiba (2002) os conselhos são espaços de negociações permeados por tensões e disputa de interesses entre os diversos atores sociais. São nesses locais que se manifestam a diversidade de opiniões, a pluralidade de idéias, as diferentes visões políticas existentes, as relações de poder que se estabelecem no exercício da negociação entre representantes do governo e da sociedade civil. Dada à diversidade de interesses, os representantes podem, muitas vezes, estar

contribuindo para reforçar ou reproduzindo, na sua prática, atitudes autoritárias, podem também estar defendendo interesses individuais ou corporativos e não interesses coletivos.

Por mais que alguns representantes governamentais apresentem uma postura comprometida com a prática democrática nos Conselhos, eles são ora cooptados com ameaças de demissão pelos seus contratantes, ora fragilizados por eles, quando não fornecem os mecanismos necessários para o cumprimento dos compromissos assumidos (TATAGIBA, 2002, p. 52).

É diante deste contexto de desmonte e precarização das políticas públicas e sociais, e principalmente de esvaziamento dos espaços de controle social, que nos últimos anos os conselhos de direitos vêm se apresentando como um novo espaço sócio - ocupacional para os assistentes sociais, que passam a participar não mais apenas da execução, mas também da formulação, proposição e fiscalização das políticas públicas.

4 O papel do Serviço Social no CMDCA-BH

A formação profissional em Serviço Social, fundamentada no Projeto Ético-Político e em seus elementos teórico-metodológico, ético-político e técnico-operativo fornece subsídios e competências para o assistente social atuar nas esferas públicas de forma crítica e propositiva, fortalecendo estes espaços e potencializando a participação política dos sujeitos. Segundo Gomes (2000a p. 165):

As condições dadas por estes novos espaços requerem um assistente social atuando não somente na execução, mas também na gestão, na formulação e no controle das políticas públicas, cujas diretrizes e princípios (participativos e democráticos) — agora garantidos em estatuto legal — possibilitam um exercício profissional voltado para a efetivação de tais direitos, com um firme conteúdo emancipatório, consoante com o Projeto Ético Político Profissional.

É importante observar que a atuação dos assistentes sociais nos espaços de elaboração, implementação e fiscalização das políticas públicas constitui-se como uma competência profissional presente no Art. 4º da Lei de Regulamentação da Profissão nº 8.662/93. Assim, as/os assistentes sociais podem atuar junto aos conselhos como conselheiros, assessores/consultores, secretários executivos, pesquisadores, colaboradores dentre outras formas. Segundo Bravo e Souza (2009) a atuação do Serviço Social é essencialmente política quando está na condição de conselheiro, porém se caracteriza como uma atividade profissional, quando este desenvolve ações de assessoria/consultoria aos conselhos ou aos conselheiros,

sendo esta uma atividade técnica, com dimensões teóricas e políticas inerentes à formação profissional.

Segundo Matos (2009), esta atividade de assessoria/consultoria é definida como:

[...] aquela ação que é desenvolvida por um profissional com conhecimentos na área, que toma a realidade como objeto de estudo e detém uma intenção de alteração da realidade. O assessor não é aquele que intervém, deve, sim, propor caminhos e estratégias ao profissional ou à equipe que assessora e este têm autonomia em acatar ou não as suas proposições. Portanto, o assessor, deve ser alguém estudioso, permanentemente atualizado e com capacidade de apresentar claramente as suas proposições (MATOS, 2009, p. 518).

Observa-se que essa temática da assessoria/consultoria ainda é pouco abordada pelos assistentes sociais, refletindo em poucas produções teóricas e recentes. Em geral, acredita-se que este fato decorre da imprecisão da forma como este termo tem sido usado no meio profissional, onde muitas vezes confundem-se com outras formas de intervenção profissional, como supervisão, militância, ações extensionistas nas comunidades, trabalho temporário, etc. (MATOS, 2009).

Para o desenvolvimento destas ações, sugere-se que o profissional de Serviço Social tenha domínio dos conhecimentos sobre a matéria que estiver sendo requisitado a prestar assessoria ou consultoria. Em relação a esta atuação em conselhos, Fonseca (2005) considera ideal que o profissional tenha apropriação sobre a política pública a qual o conselho está vinculado, para que possa realizar diagnósticos sócio econômicos do município, analisar programas e projetos, orçamentos, identificar recursos disponíveis, planejar ações, etc.

Nos espaços dos conselhos, os trabalhos de assessoria podem se revestir de um caráter muito mais político e técnico, devido à representatividade que esses organismos têm na esfera política. Portanto, ao garantir um posicionamento ético, o profissional democratiza a relação entre os atores envolvidos e aprofunda o exercício da cidadania. Através do domínio de informações para a instrumentalização necessária que requerem habilidades técnico-operacionais, o assistente social estabelece um constante diálogo entre os diferentes segmentos sociais envolvidos nessa relação e possibilita alianças que tracem novos caminhos (FONSECA, 2005, p. 21).

Atualmente o CMDCA é um espaço de atuação do serviço social. O Conselho conta com a participação de assistentes sociais, tanto como conselheiras/os, como assessoras/es e/ou colaboradoras/es, e principalmente como trabalhadoras/es da Secretaria Executiva. Entende-se que as/os assistentes sociais que atuam junto a este

conselho desenvolvem ações que contribuem para o fortalecimento do controle social. A contribuição que o/a profissional de Serviço Social traz para os conselhos se dá no nível teórico, político e técnico, através dos seus conhecimentos em relação aos direitos, democracia, cidadania, participação, políticas sociais, gestão, avaliação, monitoramento etc., conforme salienta Iamamoto (2004):

Contribuem nesta direção ao socializarem informações que subsidiem a formulação/gestão de políticas e o acesso a direitos sociais; ao viabilizarem o uso de recursos legais em prol dos interesses da sociedade civil organizada; ao interferirem na gestão e avaliação daquelas políticas, ampliando o acesso a informações a indivíduos sociais para que possam lutar e interferir na alteração dos rumos da vida em sociedade (IAMAMOTTO, 2004, p. 69).

Entende-se que o papel do assistente social nos conselhos, independente da sua forma de inserção, é o de exercer a dimensão socioeducativa da profissão, rumo à educação política dos sujeitos, conforme orienta Gomes (2000, p. 170).

[...], o assistente social deve ser um socializador de informações, desvelando com competência técnica política as questões, as propostas — suas potencialidades, suas armadilhas, seu objetivo. O conhecimento da legislação, o domínio da dinâmica orçamentária, da burocracia e dos processos da administração pública, sejam formais ou informais, são fundamentais para o exercício do controle social.

Dessa forma, observa-se que o assistente social que articula suas competências profissionais desenvolvendo ações junto a um conselho atua como um potencializador do controle social, estimulando a qualificação permanente dos/as conselheiros/as e instrumentalizando-os/as com conhecimentos acerca da realidade, para que estas venham a intervir nas políticas públicas. Bravo (2009, p. 403) ressalta que “quanto mais qualificada for a participação dos sujeitos, e politicamente comprometida com a transparência, mais visibilidade terá o exercício do controle social e mais amplo será o espaço público”.

Considerações finais

Apesar das conquistas dos movimentos sociais em geral, expressos na Constituição Federal de 1988, e materializados nas políticas públicas, pode-se observar nas literaturas que o cenário que se apresenta atualmente, é o da baixa participação nos espaços de controle social. Acredita-se que, esta realidade vivenciada nos conselhos, decorre da cultura política presente ao longo da história do país, que não permitiu por muito tempo a participação da sociedade nas decisões

políticas, estando presente hoje, todo um ranço de uma história construída a partir de práticas clientelistas, populistas, burocráticas e de cooptação da população, contribui com a permanência desta cultura política, o sistema de produção capitalista em que vivemos que dificulta toda e qualquer organização política, diante da estrutura e exigências do mundo do trabalho.

Compreende-se que os Conselhos de Direitos possuem limitações, que são de ordem institucional, no que se refere a sua dinâmica interna, mas, principalmente, de ordem conjuntural, no tocante à relação do Estado com a Sociedade. Destaca-se neste contexto, a afirmação de Dagnino (2002), que é um equívoco atribuir aos espaços de participação da sociedade o papel de agentes fundamentais na transformação do Estado e da Sociedade.

Os Conselhos são espaços de luta pela conquista da hegemonia, e por tanto devem ser ocupados pela sociedade civil para que cada vez mais se democratize o espaço público, em busca de uma transformação do Estado e da Sociedade. Entende-se que, os Conselhos precisam enfrentar estas limitações para a ampliação do seu potencial, enquanto um espaço propício para a construção de uma nova cultura política, e para tanto, é fundamental que eles sejam fortalecidos cada vez mais. Sabe-se que a mudança de uma cultura política não é fácil e nem algo que se concretizará em curto prazo. Há que se aprofundar ainda a cidadania, a organização da sociedade civil, as relações sociais e as formas de enfrentamento entre a sociedade e o Estado.

Embora existam imensos desafios postos para o CMDCA-BH, aponta-se que este espaço deve ser fortalecido, pois diante da realidade do nosso país, de descaso com o que é público, não se pode perder de vista o potencial deste Conselho como um espaço de luta, organização popular, defesa de direitos e, principalmente, de contestação da ordem vigente. Observa-se que a inserção dos assistentes sociais junto aos Conselhos de Direitos marca a significativa contribuição desta profissão junto ao exercício do controle social e, portanto, ao processo de democratização do Estado e da sociedade na atual conjuntura, e é por isso que esta inserção profissional deve ser estimulada cada vez mais. Acredita-se que a assessoria às instâncias públicas de controle democrático, é um espaço de trabalho em que o assistente social contribui para a construção de uma nova cultura política, potencializando e fortalecendo o conselho e a participação social.

Destaca-se que este texto dedicou-se às reflexões acerca da atuação dos

assistentes sociais junto aos Conselhos de Direitos, especialmente o CMDCA-BH. Com efeito, atentou-se a analisar a relevância da atuação das(os) assistentes sociais no CMDCA-BH, destacando as limitações desta análise, ao não haver a possibilidade de se observar o “olhar” das/os profissionais que trabalham na Secretaria Executiva ou atuam de alguma forma neste Conselho como conselheiras/os ou assessoras/es e/ou consultoras/es. Frente ao exposto, alerta-se para a necessidade de que pesquisas sejam desenvolvidas a fim de se analisar o pensamento destes profissionais, como um todo, sobre o Conselho, evidenciando que existem poucas publicações com este recorte.

Por fim, pode-se inferir que existe um conjunto de possibilidades e desafios postos a atuação das/dos Assistentes Sociais nos Conselhos e também postos à atuação das/os Conselheiras/os que necessitam ser desvendados ainda, e que são desafios presentes aos Conselhos em geral, que possivelmente derivam a questões mais amplas: a da descentralização do poder do Estado sobre as políticas públicas, principalmente do aprofundamento e da ampliação da democracia.

REFERÊNCIAS

BELO HORIZONTE. **Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes de Belo Horizonte – MG - CMDCA-BH**. Disponível em: <https://prefeitura.pbh.gov.br/smasac/cmdcabh/estrutura>. Acesso em: 12 jun. 2019.

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**. 2000.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Diário Oficial da União**, Poder Legislativo, Brasília (DF), 5 out. 1988. Disponível: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm: Acesso em: 12 jun. 2018.

_____. **Lei federal nº 8069/1990**. Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Brasília (DF), 1990

_____. **Lei federal nº 8662/1993**. Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências. Brasília (DF), 1993. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8662.htm: Acesso em: 14 jun. 2019.

BRAVO, Maria Inês Souza. Os conselhos e a Participação dos Assistentes Sociais. **Revista em Foco: O Serviço Social e os Conselhos de Direitos e de Políticas**, Rio de Janeiro: Vênus Luar Artes Gráficas, n. 4, 2009.

_____. O trabalho do assistente social nas instâncias públicas de controle democrático. *In*: SERVIÇO social: direitos sociais e competências profissionais. Brasília (DF): CFESS/ABEPSS, 2009.

CORREIA, Maria Valéria Costa. **Desafios para o controle social**: subsídios para capacitação de conselheiros de saúde. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2005.

DAGNINO, Evelina. **Sociedade Civil e espaços públicos no Brasil**. São Paulo, Paz e Terra; Unicamp. 2002.

FONSECA, Tatiana. M. A. da. Reflexões acerca da assessoria como atribuição e 108 competência do assistente social. **Revista Ágora**, ano 2, n. 3, dez. 2005.

GOMES, Ana Lígia. Novos espaços ocupacionais do assistente social: Os Conselhos de Políticas e de Direitos. *In*: CAPACITAÇÃO em Serviço Social e Política Social. Módulo 4. Brasília, CEAD — Unb, 2000a, p. 164-172.

HELD, David. **Modelos de democracia**. Belo Horizonte: Paidéia. 1987

IAMAMOTO, Marilda Vilela. **O Serviço social na contemporaneidade**: trabalho e formação profissional. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2004.

MATOS, Maurílio Castro de. Assessoria, consultoria, auditoria, supervisão técnica. *In*: SERVIÇO Social: direitos sociais e competências profissionais.v.1. Brasília (DF): CFESS/ABEPSS, 2009.

PEREIRA, Marcus Abílio Gomes. Modelos democráticos deliberativos e participativos: similitudes, diferenças e desafios. *In*: DAGNINO E.; TATAGIBA L.(Org.). **Democracia, sociedade civil e participação**. Chapecó: Argos, 2007

SILVA, Maria Fernanda e. **O controle social no serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes**: o caso de Belo Horizonte. Trabalho de Conclusão de Curso. Curso de Especialização Em Políticas Públicas. Universidade Federal de Minas Gerais, 2015.

SEBASTIÃO, Angélica Carlos. Título do Trabalho: **O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Florianópolis: da autonomia, representatividade e participação, aos desafios e entraves do Controle Social**. Trabalho de Conclusão de Curso, Curso de Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina, 2010.

SELL, Carlos Eduardo. **Democracia**: teoria e empiria. Dissertação de Mestrado em Sociologia Política. Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2003

TATAGIBA, L. Os Conselhos Gestores e a Democratização das Políticas. *In*: Evelina Dagnino (org.). **Sociedade Civil e Espaços Públicos no Brasil**. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

TEIXEIRA, Elenaldo Celso. **Conselhos de Políticas Públicas**: Efetivamente uma nova institucionalidade participativa? *In*: CARVALHO, Maria do Carmo A. A.; TEIXEIRA, Ana Cláudia C. (orgs.). **Conselhos Gestores de Políticas Públicas**. São Paulo: Pólis, 2000.

